

Importa, pois, proceder à regulamentação do diploma referido por forma que o processo de aprova-

ção da localização da actividade industrial se reja por regras claras e objectivas e permita assegurar um correcto ordenamento do território e a qualidade do ambiente.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Sempre que a área onde se pretende realizar a actividade industrial esteja abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor, alvará de loteamento ou parque industrial aprovado, o requerimento de autorização de localização é apresentado na câmara municipal competente, instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva onde se indiquem, nomeadamente, a actividade ou actividades a explorar, a respectiva classificação, a entidade coordenadora, o número de trabalhadores previsto, a superfície total do terreno, a área total de implantação e de construção, a volumetria, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada edifício e potência eléctrica necessária ao empreendimento;
- b) Planta de localização à escala de 1:25 000, com indicação da área onde se situa o terreno;
- c) Planta de síntese, à escala de 1:100 ou 1:2000, indicando a modelação proposta para o terreno, a implantação e o destino dos edifícios a construir e a identificação das áreas destinadas a estacionamento;
- d) Extracto dos planos de urbanização, de pormenor, do alvará de loteamento ou da planta de síntese do parque industrial.

2.º Sempre que a área onde se pretende realizar a actividade industrial não esteja abrangida por nenhum dos instrumentos de planeamento referidos no número anterior, mas esteja abrangida por plano director municipal ou plano regional de ordenamento do território, o requerimento de autorização de localização é apresentado na comissão de coordenação regional competente, instruído com os elementos indicados no número anterior, à excepção do previsto na alínea d), e ainda com os seguintes:

- a) Extracto do plano director municipal ou do plano regional de ordenamento do território;
- b) Memória justificativa da adequabilidade do projecto com as normas e princípios de ordenamento contidos no plano director municipal ou plano regional de ordenamento do território.

3.º Sempre que a área onde se pretende realizar a actividade industrial não esteja abrangida por nenhum dos instrumentos de planeamento referidos nos n.ºs 1.º e 2.º, o requerimento de autorização de localização é apresentado na comissão de coordenação regional competente, instruído com os elementos indicados no n.º 1.º, à excepção do previsto na alínea d), e ainda com os seguintes:

- a) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional, ou da carta de capacidade de uso de solos ou, quando não existam esses elementos, certificado de classificação de solos emitido nos

termos do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;

- b) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional, quando existir;
- c) Planta de condicionantes, à escala de 1:5000, assinalando as servidões e restrições de utilidade pública que incidem sobre o terreno objecto de intervenção.

4.º Quando não exista carta da Reserva Ecológica Nacional, o parecer da delegação regional do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais referido no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, deve também incidir sobre a adequação do empreendimento ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

5.º Os requerimentos previstos nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º obedecem, respectivamente, aos modelos A, B e C anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 29 de Dezembro de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

(logotipo da C.M.)

Use exclusivo da Câmara Municipal

MODELO A

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

Assunto: Pedido de autorização de localização de Estabelecimento industrial e de emissão da respectiva certidão.

Nome do requerente _____
N.º Fiscal de Contribuinte/ ou de Pessoa Colectiva _____ Com sede em _____
C.P. _____ e Telef. N.º _____

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e da Portaria n.º 30/94, de 11/1, requer a V.ª Ex.ª que seja autorizada a localização da actividade industrial que pretende realizar em _____ Freguesia de _____ e Concelho de _____ e que seja emitida a respectiva certidão comprovativa, pelo que anexa os seguintes elementos:

- Memória descritiva (ver verso). ☐
- Planta de localização à escala 1:25 000, com indicação da área onde se situa o terreno. ☐
- Planta de síntese, à escala 1: 1000 ou 1: 2000 onde se indique a modelação proposta para o terreno, implantação e destino dos edifícios a construir e identificação das áreas destinadas a estacionamento. ☐
- Extracto do plano de urbanização, de pormenor, do alvará de loteamento ou da planta de síntese do parque industrial ☐

Pede deferimento

_____ de _____ de _____

MEMÓRIA DESCRITIVA
(Preencher ou juntar em anexo o processo com memória descritiva)

MODELO A - verso

MODELO B-verso

Actividade a desenvolver _____

Nova instalação ☐ Alteração/ampliação ☐

Designação da actividade	Classificação	Entidade Coordenadora

A preencher pelo requerente tendo em conta a tabela de regulamento do exercício da actividade industrial na versão aprovada pelo Decreto-Regulamentar, nº 25/93, de 17 de Agosto.

Edifício ¹	Volumetria	Cerca	Nº de pisos ²

Nº trabalhadores previsto _____ Área total do terreno _____ m²Área total de implantação _____ m² Área total de construção _____ m²

Potência eléctrica necessária _____

(Uso exclusivo da Câmara Municipal)

¹Identificação do edifício de acordo com a planta síntese²Número de pisos acima e abaixo da cota soleira

(logotipo da C.C.R.)

Uso exclusivo da C.C.R.

MODELO B

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
Regional de

Assunto: Pedido de autorização de localização de Estabelecimento industrial e de emissão da respectiva certidão

Nome do requerente: _____
Nº Fiscal de Contribuinte/ ou de Pessoa Colectiva _____ Com sede em _____
C.P. _____ e Telef. Nº _____

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 109/91, de 15 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 282/93, de 17 de Agosto, e da Portaria nº 30/94, de 11/1, requer a Vª Exª que seja autorizada a localização da actividade industrial que pretende realizar em _____ Freguesia de _____ e Concelho de _____, e que seja emitida a respectiva certidão comprovativa, pelo que anexa os seguintes elementos:

• Memória descritiva (ver modelo anexo). ☐• Planta de localização à escala 1:25 000, com indicação da área onde se situa o terreno. ☐

• Planta de síntese, à escala 1: 1000 ou 1 2: 2000 onde se indique a modelação proposta para o terreno, implantação e destino dos edifícios a construir e identificação das áreas destinadas a estacionamento. ☐

• Extracto do plano director municipal ou do plano regional de ordenamento do território ☐

• Memória justificativa da adequabilidade do projecto com as normas e princípios de ordenamento contidos no plano director municipal ou no plano regional de ordenamento do território ☐

Pede deferimento

_____ de _____ de _____

Uso exclusivo da CCR

(logotipo da C.C.R.)

Uso exclusivo da C.C.R.

MODELO C

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
Regional de

Assunto: Pedido de autorização de localização de Estabelecimento industrial e de emissão da respectiva certidão

Nome do requerente: _____
Nº Fiscal de Contribuinte/ ou de Pessoa Colectiva _____ Com sede em _____
C.P. _____ e Telef. Nº _____

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 109/91, de 15 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 282/93, de 17 de Agosto, e da Portaria nº 30/94, de 11/1, requer a Vª Exª que seja autorizada a localização da actividade industrial que pretende realizar em _____ Freguesia de _____ e Concelho de _____, e que seja emitida a respectiva certidão comprovativa, pelo que anexa os seguintes elementos:

• Memória descritiva (ver modelo anexo). ☐• Planta de localização à escala 1:25 000, com indicação da área onde se situa o terreno. ☐

MODELO C

• Planta de síntese, à escala 1:1000 ou 1:2.000 onde se indique a modelação proposta para o terreno, implantação e destino dos edifícios a construir e identificação das áreas destinadas a estacionamento. ☐

• Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional ou, da carta de capacidade de uso de solos, ou, quando não existam esse elementos certificado de classificação de solos emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Outubro. ☐

• Extracto da carta da Reserva Ecológica Nacional (quando existir). ☐

• Planta de condicionantes, à escala 1:5000 assinalando as servidões e restrições de utilidade pública que incidem sobre o terreno objecto de intervenção. ☐

Pede deferimento.

_____ de _____ de _____

Uso exclusivo da CCR

MODELOS A e C

MEMÓRIA DESCRITIVA

(Preencher ou juntar em anexo o processo com memória descritiva)

Actividade a desenvolver _____

Nova instalação ☐ Alteração/ampliação ☐

Designação da actividade	Classificação	Entidade Coordenadora

A preencher pelo requerente tendo em conta a tabela de regulamentação do exercício da actividade industrial na versão aprovada pelo Decreto-Regulamentar, n.º 25/93, de 17 de Agosto.

Edifício ¹	Volumetria	Cércea	Nº de pisos ²

Nº trabalhadores previsto _____ Área total do terreno _____ m²

Área total de implantação _____ m² Área total de construção _____ m²

Potência eléctrica necessária _____

Outras indicações relevantes:

¹ Identificação do edifício de acordo com a planta síntese.

² Número de pisos acima e abaixo da cota soleira.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 31/94

de 11 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Indústria e da Distribuição e Concorrência, o seguinte:

1.º São excluídos do regime de preços declarados os bens e serviços enquadrados nas posições da classificação das actividades económicas (CAE) incluídas na lista anexa à Portaria n.º 1/78, de 2 de Janeiro, constantes do quadro anexo.

2.º O disposto neste diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 28 de Outubro de 1993.

O Secretário de Estado da Indústria, *Luís Filipe Alves Monteiro*. — O Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência, *Luís Maria Viana Palha da Silva*.

Quadro dos bens e serviços a que se refere o n.º 1.º, ordenado de acordo com a classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973).

CAE	Bens e serviços
2301.0.0	Extracção de minérios de ferro.
2302.4.0	Extracção de minérios de estanho.
ex 2302.6.0	Extracção de minérios de urânio e outros minérios radioactivos.
2302.7.0	Extracção de minérios de volfrâmio.
2302.8.0	Extracção de metais preciosos.
ex 3411.1.0	Fabricação de pasta.
3710.2.0	Fabricação de ferro e aço sem fabricação de gusa e sem laminagem.
3710.6.0	Trefilagem de ferro e aço.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 32/94

de 11 de Janeiro

A Portaria n.º 821/91, de 12 de Agosto, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 200/91, de 29 de Maio, completou a transposição da Directiva n.º 89/622/CEE, do Conselho, relativa à rotulagem dos produtos do tabaco, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série L, n.º 359, de 8 de Dezembro de 1989, e transpôs igualmente a Directiva n.º 90/239/CEE, do Conselho, que estabelece o teor máximo de alcatrão nos cigarros, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série L, n.º 137, de 30 de Maio de 1990.

Aproveitou-se também a ocasião para modificar a regulamentação existente em matéria de rotulagem e teor em certas substâncias dos produtos do tabaco, procedendo ainda à eliminação de algumas disposições internas incompatíveis com o direito comunitário.